

**Ano 2022**

**Circular nº28/2022**

---

**Assunto:** Declaração da situação de ALERTA – COVID-19.  
Actualização da situação.

---

Já previsto no intróito à  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 41-C/2022  
de 5 de Maio 2022, in D.R. n.º 87, dessa data, Fh. 3-(2),  
“(…) regista-se, à data, um crescimento do número de casos diários e uma mortalidade superior ao limiar de referência (…)”  
o que levou ao prolongamento, melhor dito, à  
“ (…)  
renovação da declaração de **situação de alerta** em todo o território nacional continental (…)”  
e manter o conjunto das medidas ainda aplicáveis no âmbito do combate à pandemia,  
“(…) até às 23H59 do dia 31 de Maio de 2022”.

O certo é que a situação tem-se vindo a agravar, com aspecto de descontrolo, em todo o mundo, e em Portugal também. Algo de muito estranho se está a passar na China.

Já se refere uma 6.<sup>a</sup> vaga; já se apela ao retorno à utilização obrigatória do uso de máscara, que não apenas nos poucos lugares onde ainda é imposto o seu uso em Portugal.

A indústria tem apresentado um comportamento responsável, no âmbito da pandemia de doença COVID-19. Ora,

Talvez não tenha reparado que são as **CHEFIAS** nas quais se incluem os Srs. Administradores, Gerentes, Directores, Chefias directas e indirectas, que estão sujeitos a maior risco de contacto, em razão do seu desempenho diário: contacto interno (com os trabalhadores, outras chefias, clientes, etc.) e contacto externo (colegas em reuniões, clientes, fornecedores, público em geral), logo, correm maior risco de contágio. Para já não referir as deslocações em serviço ao estrangeiro.

Assim, parece-me aconselhável:

a) - que não contrariem a utilização da máscara nas instalações industriais, quiça, no próprio escritório, tendo em atenção a sua dimensão e risco de contágio; quem quiser, usa máscara;

- b) - que, não obstante não seja uma obrigação, ponham à disposição dos seus Trabalhadores, máscaras de protecção, sem imporem o seu uso. E conveniente atribuir uma máscara, ou mais (depende do serviço), por dia.
- c) - darem o exemplo e, fora do gabinete, usarem máscara de protecção;
- d) - se possível, proceder a acções de desinfeção das instalações, desde métodos tradicionais, --- queima de folha de eucalipto, por ex., até uso de produtos não agressivos de humanos e ambiente. Desinfeção ao fim de semana.

Enfim, não estarem à espera que a situação se descontrole novamente, após a contestação que a nova estirpe embora possa ser menos mortal, propaga-se, contudo, com maior rapidez.

A acontecer nova vaga tem custos para a indústria, com o aumento do absentismo nos estabelecimentos. E,

Voltamos a insistir: **as Chefias**, sejam quais forem, estão sujeitos, pelo desempenho das suas funções a maiores riscos de contágio, pelo que deverão redobrar de cuidados para si próprios.

As acções de sua iniciativa, --- na sua indústria ---, sem estarem à espera de imposições legais ---, resulta dos seguintes preceitos legais:

- a “PREVENÇÃO”, importa pela articulação da al. a), do art.º 1, com a al. i), do art.º 4, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro;
- a “PROMOÇÃO E A VIGILÂNCIA” da saúde dos trabalhadores, resultante da avaliação dos riscos, previsto na al. d), do n.º 3, art.º 5, da mesma Lei;
- a “COMBATER OS RISCOS NA ORIGEM”, previsto como dever de zelar, de forma permanente e continuada, pelo exercício da actividade em condições de segurança, e decorre da alínea e), do n.º 2, art.º 15, da mesma Lei n.º 102/2009. Aliás,

Não se esqueça do grande princípio geral em matéria de segurança e saúde no trabalho, que consta do n.º 1, art.º 281, Código do Trabalho:

“ 1 – O trabalhador tem direito a prestar trabalho em condições de segurança **e saúde**”

Princípio este que apenas peça pela visão enviesada, torta, estrábica, do início do século passado, de que quem trabalha são apenas os que vestem fato de macaco: pelo contrário, são todos que labutam de portas para dentro das instalações industriais, CHEFIAS incluídas, sendo estas que correm maiores riscos. Um operador pode ser facilmente substituído; um Administrador ou Gerente, não.